

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 047, DE 30 DE JULHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber um imóvel como dação em pagamento da dívida ativa municipal de José Carlos Baistroch Tozzi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber um imóvel como dação em pagamento da dívida ativa municipal de José Carlos Baistroch Tozzi, inscrito no CPF nº 005.275.990-34, nos termos da Lei Municipal nº 1.535, de 13 de setembro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 2.080, de 14 de junho de 2005.

Art. 2º O imóvel recebido em pagamento é o seguinte:

IMÓVEL: FRAÇÃO E- Uma fração de terras, no formato de um polígono, com área de 10.157,1m² (dez mil cento e cinquenta e sete metros e um decímetro quadrados) situado no município de Eldorado do Sul/RS, no lugar denominado “Flor do Conde”, com as seguintes medidas e confrontações: percorrendo o perímetro no sentido anti-horário o primeiro alinhamento, partindo de um ponto localizado na margem da Estrada Municipal Granja da Boa Vista, a 1.562,78m (um mil, quinhentos e sessenta e dois metros e setenta e oito centímetros), da faixa de domínio da BR-116, segue numa extensão de 21,71m (vinte e um metros e setenta e um centímetros), no alinhamento da referida Estrada, o segundo alinhamento, confrontando-se ao NORTE com a fração K, de propriedade de Gelso Roque Constantin e esposa, numa extensão de 254,31m (duzentos e cinquenta e quatro metros e trinta e um centímetros), formando com o primeiro alinhamento um ângulo de 126°16'; o terceiro alinhamento, confrontando-se a OESTE com a Fração K, de propriedade de Gelso Roque Constantin e esposa, numa extensão de 15,26m (quinze metros e vinte e seiscentímetros). – formando com o segundo alinhamento, um ângulo interno de 221°19' o quarto alinhamento, confrontando a OESTE, com a fração C, de propriedade de Gelso Roque Constantin e esposa, numa extensão de 36,30m (trinta e seis metros e trinta centímetros), e no mesmo alinhamento confrontando-se a OESTE, com fração D, do desmembramento de propriedade de Gelso Roque Constantin e esposa, numa extensão de 227,79m (duzentos e vinte e sete metros e setenta e nove centímetros), totalizando uma extensão de 264,09m (duzentos e sessenta e quatro metros e nove centímetros) formando com o terceiro alinhamento um ângulo interno 70°59'; o quinto alinhamento, confrontando-se a OESTE, com fração D, do desmembramento, de propriedade de Gelso Roque Constantin e esposa, numa extensão de 52,19m (cinquenta e dois metros e dezenove centímetros) formando com o quarto alinhamento um ângulo interno de 200°25'; o sexto alinhamento, confrontando o OESTE, com fração D, do desmembramento de propriedade de Gelso Roque Constantin e esposa, numa extensão de 17,50m (dezesete metros e cinquenta centímetros), formando o quinto alinhamento um ângulo interno de 154°28', o sétimo segmento, confronta-se ao SUL, com propriedade que é

ou foi de Ely Pedro Heller e Fredolina Heller, numa extensão de 7,71m (sete metros e setenta e um centímetros), formando com o sexto alinhamento um ângulo interno de 114°05', o oitavo alinhamento, confrontando-se a LESTE, com a fração V do desmembramento, de propriedade de Gelso Roque Constantin e esposa, numa extensão de 77,64m (setenta e sete metros e sessenta e quatro centímetros) formando com o sétimo alinhamento, um ângulo interno de 91°16", o nono alinhamento, confrontando-se a LESTE, com a fração V, do desmembramento de propriedade de Gelso Roque Constantin e esposa, numa extensão de 237,51m (duzentos e trinta e sete metros e cinquenta e um centímetros) formado com o oitavo alinhamento um ângulo interno de 159°35', o décimo alinhamento, confrontando-se ao SUL, com a fração V de propriedade de Gelso Roque Constantin e esposa, numa extensão de 270,93m (duzentos e setenta metros e noventa e três centímetros) formando com o nono alinhamento um ângulo interno de 159°35'; o décimo alinhamento, ... Continuação do Anverso... formado com o nono alinhamento, um ângulo interno de 247°42'; e um ângulo interno de 53°44' com o primeiro alinhamento, com o qual fecha a poligonal. - Matrícula 54.636 do Registro de Imóveis de Guaíba.

Art. 3º O valor do imóvel referido no artigo anterior foi determinado pela Comissão Permanente de Avaliação de Áreas do Município, mediante Parecer Técnico de Avaliação, sendo atribuído o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em novembro de 2015.

§1º O imóvel foi atualizado monetariamente até 01/07/2016, pelo índice oficial do Município, perfazendo o valor de R\$ 158.711,79 (cento e cinquenta e oito reais setecentos e onze reais e setenta e nove centavos).

§2º A avaliação do imóvel deverá ser atualizado monetariamente até o momento efetivo da transação da dação em pagamento, através do índice oficial do Município.

Art. 4º A dívida ativa de José Carlos Baistroch Tozzi mencionado no caput do art. 1º junto ao Município, a ser extintos por essa dação em pagamento, corresponde ao valor total de R\$ 34.218,25 (trinta e quatro mil duzentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos) em 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. O valor devido junto ao Município também deverá ser atualizado até o momento efetivo da transação da dação em pagamento, pelos critérios estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

Art. 5º Não será ressarcida, reembolsada, restituída ou indenizada a diferença financeira entre o imóvel dado em pagamento e a dívida, portanto, não haverá saldo a pagar entre as partes.

Art. 6º No prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei, deverá ser lavrado a escritura de dação em pagamento.

§1º As despesas com o registro do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Guaíba ficará a cargo do Município.

§2º Por ocasião da transmissão do imóvel ao Município, deverá o devedor apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 30 de julho de 2016.

SÉRGIO MUNHOZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

FABIANA DA SILVA KRASCHEFSCKI
Secretária da Administração

Publicada em ___/___/___

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 047, de 30 de julho de 2016, que: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber um imóvel como dação em pagamento da dívida ativa municipal de José Carlos Baistroch Tozzi, e dá outras providências."*

O projeto de Lei tem a finalidade de autorizar o Município a receber um imóvel de José Carlos Baistroch Tozzi, como dação em pagamento a sua dívida ativa junto ao Município.

O pedido de dação em pagamento foi protocolo pelo devedor, que tomou o nº 125273.

É de se ressaltar que área conhecida como fração E, objeto da matrícula nº 54.636 do RI de Guaíba é de grande interesse desta municipalidade, inclusive considerando que, conforme o art. 6º do Plano Diretor, que constitui o Plano estratégico, o qual contém a Planta de hierarquia Viária da Sede. A Planta apresenta todas as vias propostas pelo Plano diretor, onde será realizada uma via nesta área.

O imóvel foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Áreas do Município, cujos valores estão expressos no corpo do Projeto de Lei. A dívida ativa das empresas também foram levantadas. Assim, demonstra ampla vantagem ao Município em aceitar o imóvel em pagamento, seja financeiramente, seja pela utilidade pública do crescimento e desenvolvimento da cidade.

Sendo assim, e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

SÉRGIO MUNHOZ
Prefeito Municipal